

As transformações do mundo do trabalho e a lógica destrutiva da era neoliberal

JOÃO VICTOR MARQUES DA SILVA*

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo analisar as transformações do mundo do trabalho advindas da acumulação flexível do capital, com a finalidade de apontar como, na atual conjuntura, o avanço incessante da precarização e da flexibilização impõe-se como consequência da lógica destrutiva da era neoliberal no Brasil. Assim, argumenta-se, com base na literatura recente, a existência de um processo de precarização social do trabalho no país, por meio da articulação do neoliberalismo, da financeirização da economia e da reestruturação produtiva.

Palavras-chave: Acumulação flexível; Capitalismo; Precarização; Flexibilização.

Abstract:

This article aims to analyze the changes in the world of labor arising from the flexible accumulation of capital, and it's intended to point out how the relentless advance of job insecurity and flexibility arises as a result of the destructive logic of the neoliberal era in Brazil. Thus, based on recent literature, it is clear that there is a process of deteriorating social labor conditions in Brazil, through the conjunction of neoliberalism, financialization of the economy and productive restructuring.

Key words: Flexible accumulation; Capitalism; Job insecurity and flexibility.



* **JOÃO VICTOR MARQUES DA SILVA** é mestrando no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC - UCSAL); Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB.



Considerações iniciais

Nos últimos quarenta anos, houve transformações significativas no mundo do trabalho que culminaram em um novo padrão de reprodução social do capital, a acumulação flexível, ancorado no neoliberalismo, como expressão política, na financeirização, como parâmetro econômico, e na reestruturação produtiva, como prática de gestão e organização do trabalho. A acumulação flexível impôs uma redefinição na forma de acumulação do capital na contemporaneidade bem como provocou alterações na estrutura de proteção social, ao desmontar o Estado de Bem-Estar Social, tendo como consequências o recrudescimento dos níveis de desigualdades socioeconômicas, o

desemprego estrutural, a precarização das relações de trabalho e o exercício limitado da cidadania, entre outras.

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar as transformações do mundo do trabalho advindas da acumulação flexível do capital, com a finalidade de apontar como, na atual conjuntura, o avanço incessante da precarização e da flexibilização impõe-se como consequência da lógica destrutiva da era neoliberal no Brasil.

As transformações do mundo do trabalho

Inicialmente, para compreendermos as transformações atuais do mundo do trabalho, é necessário pontuar sobre qual contexto histórico de reprodução social

do capital emergiu a acumulação flexível, razão pela qual a análise do taylorismo/fordismo se mostra imperiosa para os fins deste artigo.

No entender de Antunes (2011), o fordismo tem como elementos constitutivos básicos a produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos, o trabalho parcelar e a fragmentação das funções, a separação entre elaboração e execução no processo de trabalho, a existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e a constituição do trabalhador coletivo fabril. Nesse sentido, afirma Harvey (1993)

Por conseguinte, o fordismo do pós-guerra tem de ser visto menos como um mero sistema de produção em massa do que como um modo de vida total. Produção em massa significava padronização do produto e consumo de massa, o que implicava toda uma nova estética e mercadificação da cultura que muitos neoconservadores como Daniel Bell mais tarde considerariam prejudicial à preservação da ética do trabalho e de outras supostas virtudes capitalistas. O fordismo também se apoiou na, e contribuiu para a, estética do modernismo – particularmente na inclinação desta última para a funcionalidade e a eficiência - de maneiras muito explícitas, enquanto as formas de intervencionismo estatal (orientadas por princípios de racionalidade burocrático-técnica) e a configuração do poder político que davam ao sistema a sua coerência se apoiavam em noções de uma democracia econômica de massa que se mantinha através de um equilíbrio de forças de interesse especial (HARVEY, 1993, p. 131).

No mesmo sentido, Antunes e Druck (2014) consignam que a crise do padrão

de acumulação taylorista/fordista, que aflorou em fins da década de 1960 e início da de 1970, levou o capital a desencadear um amplo processo de reestruturação produtiva que visava a recuperação de seu ciclo reprodutivo e, ao mesmo tempo, a retomada do seu projeto de hegemonia, então confrontado pelas forças sociais do trabalho que questionaram alguns dos pilares da sociedade do capital e de seus mecanismos de controle social. No seu entender,

[A *acumulação flexível*] se fundamenta num padrão produtivo organizacional inspirado na experiência japonesa do pós-guerra e associa-se ao avanço tecnológico, resultado da introdução de técnicas de gestão de força de trabalho próprias da fase informacional, bem como da introdução ampliada dos computadores no processo produtivo e de serviços. Desenvolve-se numa estrutura produtiva mais *flexível*, através da desconcentração produtiva, das redes de subcontratação (empresas terceirizadas), do trabalho em equipe, do salário flexível, das “células de produção”, dos “times de trabalho” e dos grupos “semiautônomos”, além de exercitar, ao menos no plano discursivo, o “envolvimento participativo” dos trabalhadores. O “trabalho polivalente”, “multifuncional, qualificado”, combinado com uma estrutura mais horizontalizada e integrada entre diversas empresas, inclusive nas empresas terceirizadas, tem a finalidade de redução do tempo de trabalho (ANTUNES; DRUCK, 2014, p. 14).

Nesse sentido, apontam como características do toyotismo – *novo modelo de organização da produção na acumulação flexível* – a produção diretamente vinculada à demanda,

trabalho em equipe, com multivariabilidade de funções, processo produtivo flexível, o princípio do *just in time*, desenvolvimento do sistema de *kanban*, senhas de comando para reposição de peças e estoque, estrutura horizontalizada e criação de círculos de controle de qualidade (CCQs), visando a melhoria da produtividade (ANTUNES; DRUCK, 2014).

Com base nas considerações acima acerca das transformações no mundo do trabalho, indaga-se: como tais mudanças se evidenciaram no mercado de trabalho e no controle da organização e gestão da produção? Quais os seus impactos para a classe trabalhadora?

Para Harvey (1993), por exemplo, o mercado de trabalho passou por uma radical reestruturação, sendo que, diante da forte volatilidade do mercado, do aumento da competição e do estreitamento das margens de lucro, os patrões tiraram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande quantidade de mão-de-obra excedente (desempregados ou subempregados) para impor regimes e contratos de trabalho mais flexíveis. No seu entender, a transformação da estrutura do mercado de trabalho teve como paralelo mudanças de igual importância na organização industrial. Por fim, no seu entender, a acumulação flexível parece implicar níveis relativamente altos de desemprego estrutural, rápida destruição e reconstrução de habilidades, ganhos modestos – quando há – de salários reais e o retrocesso do poder sindical – uma das colunas políticas do regime fordista.

Já Antunes (2005) aponta como consequências para o mundo do trabalho: a) a crescente redução do proletariado fabril estável, em virtude da reestruturação, flexibilização e desconcentração do espaço físico

produtivo; b) o enorme incremento do novo proletariado, do subproletariado fabril e de serviços ('terceirizado', subcontratados, *part-time*, por exemplo); c) a exclusão dos jovens e dos idosos do mercado de trabalho; d) o aumento significativo do trabalho feminino que atinge mais de 40% da força de trabalho em diversos países avançados, e que tem sido absorvido pelo capital, preferencialmente no universo do trabalho *part-time*, precarizado e desregulamentado. No mesmo sentido, Antunes e Druck (2014) afirmam que

Essas condições mais precárias de trabalho determinam uma outra dimensão, que também expressa a discriminação e a inferioridade dos trabalhadores subcontratados: o campo da saúde e segurança do trabalho, pois todas as diferenças referidas anteriormente têm graves implicações para as situações de riscos a que estão submetidos esses trabalhadores. O adoecimento ocupacional carece de um acompanhamento regular, dada a instabilidade e a rotatividade dos terceirizados. (...) Ao lado do adoecimento, a taxa de acidentes de trabalho é, invariavelmente, maior entre os trabalhadores terceirizados, assim como a de vítimas fatais. (...) No que se refere ao coletivo de trabalhadores, a terceirização fragmenta, divide, aparta, desmembra as identidades coletivas, individualiza e cria concorrência entre os que trabalham muitas vezes no mesmo local, nas mesmas funções, mas estão separados de fato e simbolicamente pelo crachá diferente e pelos diferentes uniformes, que identificam os de primeira e segunda categoria (ANTUNES; DRUCK, 2014, p. 17-18).

Os referidos autores asseveram que a terceirização é o fio condutor da precarização do trabalho no Brasil,

constituindo-se como um fenômeno onipresente em todos os campos e dimensões do trabalho, pois é uma prática de gestão, organização e controle que discrimina, e, ao mesmo tempo, uma forma de contrato flexível, sem proteção trabalhista e sinônimo de risco para a saúde e a vida. Ainda, é responsável pela fragmentação das identidades coletivas dos trabalhadores, com a intensificação da alienação e da desvalorização humana do trabalhador, assim como um instrumento de pulverização da organização sindical (ANTUNES; DRUCK, 2014).

Para Druck e Borges (2002, p. 111), a reestruturação produtiva pode ser conceituada como um “conjunto de mudanças no âmbito da produção e do trabalho, através de inovações tecnológicas, da implementação de novos padrões de gestão e organização do trabalho e do estabelecimento de novas relações políticas entre o patronato e os sindicatos”. Para as autoras, a terceirização pode ser considerada como a principal política de gestão e organização do trabalho no interior da reestruturação produtiva, porque ela é a forma mais visível da flexibilização do trabalho, pois permite concretizar, no plano da atividade do trabalho, os “contratos flexíveis”. No entender de Navarro (2004),

Tais mudanças na organização e nos processos de trabalho que buscam aumento da produtividade, melhoria de qualidade do produto e dos serviços, e a redução dos custos de produção, têm resultado, em última instância, em uma maior intensificação do trabalho, na diminuição de postos de trabalho, no aviltamento do valor dos salários e no aumento da informalidade do emprego, em um quadro que aponta uma precarização das condições e das relações de trabalho de uma parcela significativa da força de

trabalho do país (NAVARRO, 2004, p. 81).

Druck (2011) sinaliza, na era da acumulação flexível, para um processo de financeirização da economia, como forma de viabilizar a mundialização do capital num grau nunca alcançado. No seu entender, houve uma evolução da esfera financeira, que passou a determinar todos os demais empreendimentos do capital, subordinando a esfera produtiva e contaminando todas as práticas produtivas e os modos de gestão do trabalho, apoiada centralmente numa nova configuração do Estado – “gestor dos negócios da burguesia”. A autora observa que essa hegemonia do setor financeiro ultrapassa o terreno estritamente econômico do mercado e impregna todos os âmbitos da vida social, dando conteúdo a um novo modo de trabalho e de vida. No seu entender, é o tempo de novos (des) empregados, de homens empregáveis no curto prazo, através das (novas) e precárias formas de contrato. Por fim, a autora afirma que a precarização social do trabalho está no centro da dinâmica do capitalismo flexível, também como uma estratégia de dominação.

Sennett (2009) observa que hoje se usa a flexibilidade como outra maneira de levantar a maldição da opressão do capitalismo, ao se afirmar que, atacando a burocracia rígida e enfatizando o risco, a flexibilidade daria às pessoas mais liberdade para moldar suas vidas. No seu entender, em verdade, a nova ordem impõe novos controles, em vez de simplesmente abolir as regras do passado, mas também esses novos controles são difíceis de entender, razão pela qual o novo capitalismo é um sistema de poder muitas vezes ilegível. Nesse contexto, o referido autor faz a seguinte indagação:

Como decidimos o que tem valor duradouro em nós numa sociedade impaciente, que se concentra no momento imediato? Como se podem buscar metas de longo prazo numa economia dedicada ao curto prazo? Como se podem manter lealdades e compromissos mútuos em instituições que vivem se desfazendo ou sendo continuamente reprojatadas? Estas as questões sobre o caráter impostas pelo novo capitalismo flexível (SENNETT, 2009, p. 10-11).

Nessa linha, Alves (2007) afirma que a dinâmica do capitalismo global está sob a hegemonia do capital financeiro¹, no qual o capital especulativo-parasitário tende a imprimir sua marca sob as demais frações do capital - o capital industrial e o capital comercial -, representando aquela fração de capitalistas que buscam valorizar o capital-dinheiro sem passar pela esfera da produção de mercadorias, permanecendo, deste modo, no interior do mercado financeiro. No seu entender, o desprezo pelo investimento produtivo e a busca avassaladora da rentabilidade líquida e segura são os traços principais da natureza do capital financeiro. Assim, para o autor,

Na ótica da financeirização, a produção propriamente dita perde sua centralidade sistêmica. Entretanto, como uma contradição insana, a lógica da produção de mercadorias e o mundo do trabalho abstrato continuam sendo o centro de gravidade da sociedade do capital. (...) Na verdade, o desenvolvimento da mundialização financeira não promove uma ruptura com o desenvolvimento do capital, mas apenas (ex)põe novas determinações complexas,

instaurando um salto qualitativo em seu desenvolvimento sócio-histórico (ALVES, 2007, p. 181-183).

Todo esse processo que culminou na consolidação da acumulação flexível como forma contemporânea do sistema de reprodução do capital necessitou de um modo de expressão política adequada, que atuasse perante o Estado, redefinindo a sua lógica. Para tanto, o neoliberalismo surge no horizonte político com a crise econômica que eclodiu nos anos 1970, que pôs em questão o crescimento capitalista nos moldes que se estabeleceram no Pós-Guerra.

De acordo com Harvey (2008),

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem que garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro (HARVEY, 2008, p. 12).

Para Boito Junior (1998), a ideologia neoliberal contemporânea é, essencialmente, um liberalismo econômico que exalta o mercado, a concorrência e a liberdade de iniciativa empresarial, rejeitando de modo agressivo, porém genérico e vago, a intervenção do Estado na economia.

¹ No sentido conceitual exposto por François Chesnais, em *A Mundialização do Capital* (1995).

Neste sentido, a intervenção do Estado na economia provoca uma má alocação dos limitados recursos disponíveis, reduzindo a riqueza geral. Por outro lado, observa o autor que o

neoliberalismo constitui um conjunto de ideias fora do lugar, pois o seu discurso fala de mercado, concorrência, soberania do consumidor e liberdade de iniciativa numa época em que o funcionamento do sistema capitalista é inseparável da existência dos grandes monopólios privados, do imperialismo e da intervenção do Estado na economia. Assim, para o autor, a ideologia neoliberal, numa definição ampla, deve ser considerada uma apologia abstrata do mercado que se aplica, de um modo geral, sempre e quando tal aplicação interessar ao capital financeiro, ao imperialismo e à grande burguesia monopolista.

Não por outra razão, Harvey (2008) afirma que, no plano doméstico, o Estado liberal é necessariamente hostil a toda forma de solidariedade social que imponha restrições à acumulação do capital. Nessa linha, de acordo com o autor, o capital pode se apropriar da especialização flexível como maneira conveniente de buscar formas mais flexíveis de acumulação, o que resulta, para os trabalhadores, em baixos salários, crescente insegurança no emprego e, em muitos casos, perdas de benefícios e de proteção ao trabalho. Assim, no seu entender, o Estado produz tipicamente legislação e estruturas regulatórias que privilegiam as corporações, sinalizando para a ocorrência de uma radical reconfiguração das suas instituições e práticas.



A lógica destrutiva da era neoliberal

Antunes e Pochmann (2007) afirmam que, nesta fase crítica para o universo laboral, caracterizada por uma espécie de processo de

precarização estrutural do trabalho, os capitais globais estão exigindo também o desmonte da legislação social protetora do trabalho, tratando-se de uma precarização ilimitada do trabalho a qual também atinge uma amplitude global. No seu entender, flexibilizar a legislação social do trabalho significa aumentar ainda mais os mecanismos de extração do sobretrabalho e ampliar as formas de precarização e destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe trabalhadora desde o início da Revolução Industrial. Druck (2011) afirma que

Assim, não é mais o padrão da sociedade do pleno emprego, mas o de uma sociedade de desempregados e de formas precárias de trabalho, de emprego e de vida que passa a predominar também onde se tinha atingido um alto grau de desenvolvimento econômico e social, a exemplo dos países que tiveram as experiências dos Estados de Bem-Estar Social. (...) Esse “novo espírito” [do capitalismo] insiste em desqualificar os valores construídos na era anterior, fazendo desmoronar a crença no progresso, nas possibilidades de emprego e de direitos sociais de longo prazo e num Estado protetor. Em nome da “via única” e do “pensamento único”, impõe um conjunto de mudanças que passam a ser justificadas no plano material e intelectual como uma força da natureza e, portanto, sem

possibilidades de uma intervenção humana (DRUCK, 2011, p.41).

A referida autora sintetiza uma tipologia da precarização social do trabalho, baseada na construção de Franco e Druck (2009), nos seguintes termos: a) a vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais, marcada por uma vulnerabilidade estrutural e por formas de inserção (contratos) precários, sem proteção social; b) a intensificação do trabalho e terceirização, que é encontrada nos padrões de gestão e organização do trabalho; c) (in) segurança e saúde no trabalho, resultado dos padrões de gestão, que desrespeitam o necessário treinamento, as informações sobre riscos, as medidas preventivas coletivas, etc., na busca de maior produtividade a qualquer custo, inclusive de vidas humanas; d) perda das identidades individual e coletiva; e) fragilização da organização dos trabalhadores, que pode ser identificada nas dificuldades da organização sindical e das formas de luta e representação dos trabalhadores (DRUCK, 2011).

O sexto tipo de precarização social do trabalho, nos termos expostos por Druck (2011), é a condenação e o descarte do Direito Trabalho. Nesse sentido, de acordo com a autora, a fetichização do mercado tem questionando a sua tradição e existência, o que se expressa no ataque às formas de regulamentação do Estado, cujas leis trabalhistas e sociais têm sido violentamente condenadas pelos ‘princípios’ liberais de defesa da flexibilização, como processo inexorável trazido pela modernidade dos tempos de globalização.

Há de se pontuar que a própria CRFB/88 prevê a possibilidade de flexibilização de direitos trabalhistas nela previstos por meio da negociação coletiva, através do que se permite a redução salarial (art.7º, VI) e o aumento da duração da jornada

(art.7º, XIII e XIV), assim como garante ao trabalhador a participação nos lucros da empresa, mas a desvincula da remuneração e a submete à edição de lei infraconstitucional (artigo 7º, XI).

Na mesma linha, Coutinho (2009) sinaliza para um conjunto de medidas adotadas pelos governos de Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva que conduziram à flexibilização do Direito do Trabalho. Assim, para o primeiro, o autor pontua a vedação a reajuste salarial com base na inflação, contra as disposições da CLT - arts.442, 444 e ss.; e art.611 e ss. -; a adoção do contrato a tempo parcial - Lei 9.601/98 - , que promoveu a redução de direitos trabalhistas; a criação do banco de horas, regime de prorrogação e compensação de jornada para fora dos limites permitidos pelo constituinte originário; a não remuneração do trabalho extra de até 10 (dez) minutos por dia; a ausência de vínculo de emprego no trabalho voluntário e no cabo eleitoral; o plano de demissão voluntária, limitando ou extirpando direitos previstos em lei - multa do FGTS, por exemplo; reforma administrativa que flexibilizou os direitos dos servidores públicos.

Para o segundo, o referido autor sinaliza para a reforma da previdência; a lei de falências - Lei 11.101/05 -, que limitou a 150 salários mínimos o crédito trabalhista de natureza alimentar, ofendendo o art.7º, VI e X, da CRFB/88 e o art.449, § 1º, da CLT; a adoção de vetos à ampliação dos direitos dos trabalhadores domésticos - FGTS e multa de 40%, salário-família e seguro-desemprego; o crédito consignado - Lei 10.820/03 - e a ofensa ao princípio da intangibilidade salarial; a flexibilização do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva de trabalho, utilizando-se da Portaria nº 42 do MTE (COUTINHO, 2009).

Nessa linha, referindo-se ao PL 4.330/04 – atualmente, PLC 30 –, que, se aprovado, permitiria a terceirização da atividade-fim da empresa, Souto Maior (2015), aponta para a fragilidade dos argumentos utilizados na sua defesa. De acordo com o autor, as justificativas para o referido projeto é que a terceirização é técnica moderna do processo produtivo, que a sua aprovação não significará a retirada de direitos, que a terceirização seria instrumento de estímulo ao emprego, que a terceirização não precariza as relações de trabalho, que haveria a necessidade da empresa se concentrar em seu negócio principal e que os trabalhadores teriam duas entidades a lhes garantir a efetividade dos direitos: a prestadora (sua empregadora) e a tomadora.

Para o referido autor, a eventual aprovação do PL 4.330/04 fragmentaria a classe trabalhadora, dificultaria a formação da consciência de classe; estimularia a concorrência entre os trabalhadores; difundiria com mais facilidade as estratégias de gestão baseadas em fixação de metas impossíveis de serem alcançadas e assediadas, detonadoras da autoestima; incentivaria práticas individualistas e, conseqüentemente, destrutivas da solidariedade; inibiria a capacidade de organização coletiva; minaria o poder de resistência e de luta dos trabalhadores; aumentaria a submissão do trabalhador e; facilitaria a mercantilização da mão-de-obra (SOUTO MAIOR, 2015).

Araújo (2012) observa que a proteção à consciência coletiva obreira se encontra consagrada nos dispositivos contidos nos arts. 7º, XXVI, 8º e 9º, os quais asseguram os direitos ao reconhecimento da negociação coletiva, de associação sindical e de greve, respectivamente, sendo que, considerando que o exercício de tais prerrogativas pressupõe a

organização coletiva dos trabalhadores, por corolário, a pulverização das associações de trabalhadores e a conseqüente desintegração de sua consciência de classe atentam contra o exercício dos direitos fundamentais trabalhistas de índole coletiva. Assim, fragiliza-se aquilo que Delgado (2012) conceituou de “patamar civilizatório mínimo” na esfera laboral, nos seguintes termos:

Tais parcelas são aquelas imantadas por uma tutela de interesse público, por constituírem um patamar civilizatório mínimo que a sociedade democrática não concebe ver reduzido em qualquer segmento econômico-profissional, sob pena de se afrontarem a própria dignidade da pessoa humana e a valorização mínima deferível ao trabalho (arts. 1º, III, e 170, caput, CF/88). Expressam, ilustrativamente, essas parcelas de indisponibilidade absoluta a anotação de CTPS, o pagamento do salário mínimo, as normas de medicina e segurança do trabalho (DELGADO, 2012, p. 115-116).

Em um documento denominado de *Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha* (2014), a Central Única dos Trabalhadores - CUT - sinaliza para três indicadores relevantes das condições de trabalho, que reforçam que a estratégia de otimização dos lucros mediante terceirização está fortemente baseada na precarização do trabalho. Em dezembro de 2013, a remuneração dos trabalhadores terceirizados foi 24,7% menor, a jornada semanal contratada foi 7,5% maior e o tempo de emprego foi 53,5% menor quando comparados com os trabalhadores contratados diretamente pelas empresas. No seu entender, os principais problemas decorrentes da terceirização são o calote das empresas terceirizadas perante os trabalhadores, notadamente no setor público, a maior

ocorrência de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e mortes no trabalho, ataque aos direitos dos trabalhadores, práticas discriminatórias contra os trabalhadores terceirizados, e riscos constantes à organização sindical e à negociação coletiva.

Druck (2013), ao analisar o documento *101 propostas de modernização trabalhista* da Confederação Nacional da Indústria (CNI), sinaliza a pretensão patronal de alterar a legislação trabalhista brasileira, no sentido de impor o negociado sobre o legislado (proposta 1), deixando para a livre negociação (coletiva ou individual) entre o capital e o trabalho a definição sobre os direitos dos trabalhadores. Aponta, entre outras questões, para a intenção do patronato em impedir a fiscalização e flexibilizar a atuação dos fiscais do trabalho (propostas 90 e 91), para o estabelecimento de critérios legais objetivos e adequados para caracterizar o trabalho escravo (proposta 54), para espaços de negociação individual, pois a hipossuficiência dos trabalhadores já não existiria na realidade (proposta 2) e para a redução do intervalo intrajornada mediante negociação coletiva (proposta 3). Por fim, para a autora, o que se constata é um comportamento das empresas e do capital que faz da precarização e da informalidade a sua estratégia de gestão e de dominação nas últimas décadas, que agora são defendidas como ‘regras’ que devem nortear a regulação e legislação do trabalho no país.

Para Antunes (2014), a flexibilização produtiva, as desregulamentações, as novas formas de gestão do capital, a ampliação das terceirizações e da informalidade acabaram por desenhar uma nova fase do capitalismo no Brasil. Nesse sentido, afirma que a articulação complexa existente entre financeirização

da economia, neoliberalismo, reestruturação produtiva e as mutações no espaço microcósmico do trabalho e da empresa não poderia deixar de afetar profundamente a classe trabalhadora.

Considerações finais

Diante das considerações acerca das transformações do mundo do trabalho advindas da acumulação flexível do capital, verifica-se que o avanço incessante da precarização e da flexibilização se impõe em virtude da lógica destrutiva da era neoliberal no Brasil.

Nesse sentido, há um processo de precarização social do trabalho em curso no país, por meio da articulação do neoliberalismo, da financeirização da economia e da reestruturação produtiva numa sociedade de capitalismo periférico, na qual as *promessas da modernidade* seguem como discurso vazio e com efetividade muito restrita.

Referências

- ALVES, Giovanni. **Dimensões da Reestruturação Produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. 2 ed. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.
- ANTUNES, Ricardo. **Desenhando a nova Morfologia do Trabalho no Brasil**. Estudos Avançados, n.28, 2014, p.39-53.
- _____. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- _____. A crise da sociedade do trabalho. In ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A epidemia da terceirização. In ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- ANTUNES, Ricardo; POCHMANN, Márcio. A Desconstrução do Trabalho e a Explosão do Desemprego Estrutural e da Pobreza no Brasil. In CIMADAMORE, Alberto D.; CATTANI,

Antonio David (orgs.). **Produção de Pobreza e Desigualdade na América Latina**. Porto Alegre: Tomo Editorial/Clacso, 2007.

ARAÚJO, Eduardo Marques Vieira. **O Direito do Trabalho Pós-positivista**: por uma teoria geral justabalhista no contexto do neoconstitucionalismo. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

BOITO JR, Armando. **Política neoliberal e Sindicalismo no Brasil**. 1998. Tese (Livro Docência) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha**: dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: CUT, 2014.

CHESNAIS, François. **Mundialização do Capital**, São Paulo: Editora Xamã, 1995.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **O Direito do Trabalho flexibilizado por FHC e LULA**. São Paulo: LTr, 2009.

DELGADO. Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: LTr, 2012.

DRUCK, Graça. **A “legalização” da precarização, da flexibilização e da modernização do trabalho no Brasil**: as 101

propostas da Confederação Nacional da Indústria (CNI). In CONGRESO ALAS CHILE. 29. 2013.

_____. Trabalho, Precarização e Resistências: novos e velhos desafios? **Caderno CRH**, Salvador, n. 24, n. spe 01, p. 35-55, 2011.

DRUCK, Graça; BORGES, Ângela. Terceirização: balanço de uma década. **Caderno CRH**, Salvador, n. 37, p. 111-139, jul./dez. 2002.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

_____. **A condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

NAVARRO, Vera Lúcia. A reestruturação produtiva na indústria de calçados de couro em França (SP). In ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (orgs.). **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004, p.79-152.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: São Paulo; Editora Record, 2009.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Terceirização: desabafo, desmascaramento e enfrentamento**. Disponível em <http://blogdaboitempo.com.br/2015/04/13/terceirizacao-desabafo-desmascaramento-e-enfrentamento/>. Acesso em: 20 nov. 2015.

Recebido em 2016-02-24

Publicado em 2016-10-06